

Deliberação CONSU-XXX/2023, de XX/XX/2023
Reitor: Antonio José de Almeida Meirelles
Secretaria Geral: Ângela de Noronha Bignami

Estabelece a política de esportes na Unicamp.

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de presidente do Conselho Universitário, e considerando:

- o papel da Universidade de fomentar práticas esportivas formais e não formais, de acordo com os dispositivos legais e constitucionais;
 - o esporte, o lazer e a cultura como direitos sociais de cada cidadão, reconhecidos através de seus níveis de prática que compreendem a formação esportiva, o esporte de participação para toda a vida e a excelência/rendimento esportivo, constituindo veículo de formação, educação, integração social, promoção da saúde física e mental, prevenção do uso de drogas e da criminalidade, além de favorecer o desenvolvimento humano, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população;
 - as diretrizes emanadas da Lei Geral do Esporte vigente no país e da Confederação Nacional do Desporto Universitário;
 - a revelação de talentos esportivos e a participação expressiva da Unicamp nas competições universitárias locais, regionais e nacionais;
 - a contribuição da prática de esportes para as atividades de ensino, pesquisa e extensão;
 - a necessidade de regulamentar a prática de esportes no âmbito da Universidade;
 - o parecer da comissão externa que aponta a ausência de relato sobre as atividades esportivas desenvolvidas no âmbito da Universidade, presente nas páginas 729 e 759 da Avaliação Institucional 2014-2018; e
 - as sugestões do grupo de trabalho designado pela Portaria GR-152/2021, de 10/12/2021;
- *Baixa a seguinte Deliberação:*

Artigo 1º – Fica instituída a Política de Esportes da Unicamp que será desenvolvida por meio de projetos acadêmicos envolvendo Pró-Reitorias, Unidades Acadêmicas, Núcleos e Centros, Coordenações de cursos e Entidades Estudantis, com a participação de docentes, pesquisadores, servidores e estudantes.

Capítulo I - Dos objetivos

Artigo 2º - A Política de Esportes, abrangendo níveis distintos, mas integrados e sem relação de hierarquia entre si, compreendendo a formação esportiva, o rendimento esportivo e o esporte de participação para toda a vida, tem como objetivos:

I - diagnosticar a situação da prática esportiva na Unicamp, levando em consideração os fatos históricos e as perspectivas do esporte no cenário local, nacional e internacional;

- II - estabelecer um planejamento estratégico para a organização das ações esportivas, visando a inclusão da comunidade universitária na participação destas ações, respeitando a diversidade de sujeitos e transversalidade da cultura em todas as formas de expressões corporais;
- III – fomentar gestão participativa, transparente e o respeito às instâncias coletivas na execução dessa política;
- IV - democratizar o acesso ao esporte e ao lazer na Unicamp, na perspectiva da melhoria da qualidade de vida da comunidade universitária;
- V - incentivar o desenvolvimento de atletas e paratletas de rendimento, visando a participação da Unicamp em competições esportivas oficiais;
- VI – elaborar um modelo de gestão esportiva universitária que garanta mecanismos de controle e avaliação permanentes em todos os níveis de execução;
- VII – apoiar ações interdisciplinares, projetos de extensão universitária e outras atividades que desenvolvam a prática esportiva no âmbito da comunidade universitária;
- VIII – planejar competições esportivas, observando o calendário de competições da Confederação Brasileira de Desporto Universitário, da Federação Universitária Paulista de Esportes e outras entidades de administração esportiva;
- IX - planejar ações esportivas no âmbito da comunidade universitária;
- X – empenhar esforços para garantir pessoal competente para atuar como dirigentes, técnicos e pessoal de apoio na preparação e participação de equipes, bem como na organização de atividades e competições esportivas;
- XI – empenhar esforços para garantir recursos orçamentários e financeiros, visando a manutenção, modernização e ampliação das instalações e equipamentos esportivos contemplando a diversidade das práticas;
- XII – estimular a oferta de projetos sociais, no âmbito do esporte, que possam minimizar as situações de riscos vivenciadas por estudantes e servidores;
- XIII – apoiar o uso dos espaços e equipamentos de prática esportiva da Unicamp, por parte dos docentes, estudantes e servidores;
- XIV – favorecer a integração social, reforçando o esporte e a cultura como princípio de igualdade entre gêneros.

Capítulo II - Das ações

Artigo 3º - Para a execução da Política de Esportes, serão desenvolvidas as seguintes ações:

- I - promover a inserção e integração da extensão (curricularização) para atividades esportivas de participação e rendimento, na gestão das Atléticas e junto à comunidade externa;
- II – ampliar a oferta regular de atividades e espaços esportivos dentro e fora do Campus;
- III – desenvolver estratégias de divulgação interna e externa da prática esportiva na Unicamp;

IV – disponibilizar bolsas para estudantes regularmente matriculados nos cursos de Graduação e Pós-Graduação da Unicamp, visando atender as demandas das diversas práticas esportivas ofertadas, observadas as limitações orçamentárias (bolsa aluno-atleta);

V – Disponibilizar bolsas para estudantes regularmente matriculados nos cursos de Educação Física ou Ciências do Esporte da Unicamp, que prestam assessoria esportiva para alunos-atletas, visando atender as demandas das diversas práticas esportivas ofertadas, observadas as limitações orçamentárias (bolsa aluno-treinador);

VI - ofertar oportunidades estágio supervisionado para estudantes de Graduação e de Pós-Graduação;

VII – elaborar e divulgar um calendário de eventos esportivos visando à integração dos docentes, estudantes e servidores e a observação de talentos esportivos para composição das seleções representativas da Unicamp;

VIII – incluir cronograma esportivo no Calendário Universitário, permitindo harmonizar as competições universitárias locais, estaduais e nacionais;

IX – estimular e apoiar a participação de docentes, servidores e estudantes na organização e na prática esportiva;

X – apoiar o deslocamento, o acolhimento e a hospedagem dos estudantes dos diferentes campi da Unicamp para participação em competições;

XI – regulamentar, com outros órgãos competentes, as atividades esportivas promovidas pela Unicamp.

Parágrafo único. As bolsas aluno-atleta e aluno-treinador serão oportunamente instituídas por Deliberação do Conselho Universitário.

Capítulo III – Do Conselho Gestor de Esportes, suas competências e composição

Artigo 4º - Fica criado o Conselho Gestor de Esportes, subordinado à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, com as seguintes atribuições:

I - executar a Política de Esportes da Universidade;

II - elaborar o Plano Anual de Esportes da Unicamp, submetendo-o à aprovação da CEPE;

III - estimular as iniciativas públicas e privadas de incentivo às atividades desportivas;

IV – propor a celebração de acordos e parcerias com a finalidade de viabilizar a utilização das estruturas esportivas com a implementação de atividades e eventos de natureza esportiva, cultural, recreativa ou educacional, dentre outras;

V – emitir relatório anual para a Pró-Reitoria de Extensão e Cultura acerca das ações desenvolvidas, bem como propostas de melhoria da prática esportiva da Universidade;

VI – supervisionar a prática esportiva na Unicamp respeitando a autonomia e harmonia entre as demais Pró-Reitorias, Unidades Acadêmicas, Núcleos e Centros, Coordenações de Cursos e Entidades Estudantis;

VII - deliberar sobre a participação da Unicamp nas competições locais, estaduais, regionais e nacionais;

- VIII - promover o intercâmbio com órgãos públicos e privados, nacionais, internacionais e estrangeiros, destinados à promoção do esporte na Unicamp;
- IX - assessorar a Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, na coordenação, na supervisão na avaliação dos planos e programas de incentivo aos esportes e de ações de integração da extensão no ensino (curricularização), democratização da prática desportiva e de inclusão social por meio do esporte;
- X - coordenar o planejamento, o desenvolvimento e o acompanhamento do processo de formalização de convênios, de contratos de repasse e de termos de cooperação para a execução dos programas, dos projetos e das ações que envolvam a prática esportiva na Universidade;
- XI- representar a Unicamp junto às federações e entidades do esporte universitário;
- XII - implementar cerimoniais de honrarias para alunos que obtiverem conquistas relevantes no esporte de representação universitária;
- XIII – elaborar propostas e submetê-las aos órgãos competentes objetivando a criação e ampliação de espaços para as práticas esportivas;
- XIV - atuar junto ao poder público e a classe política para obtenção de recursos que viabilizem a execução da política de esportes na Universidade;
- XV - atuar junto à iniciativa privada na busca de patrocinadores para financiar as atividades das ligas esportivas da Unicamp;

Artigo 5º - O Conselho Gestor de Esportes será composto pelos seguintes membros, designados pelo Reitor:

- I - Diretor de Esportes, indicado pelo Pró-Reitor de Extensão e Cultura dentre docentes com atuação acadêmica em Esportes;
- II – Vice-Diretor de Esportes, indicado pelo Pró-Reitor de Extensão e Cultura dentre docentes com atuação acadêmica em Esportes;
- III – 02 (dois) representantes docentes da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, indicados por seu Pró-Reitor;
- IV – 01 (um) representante docente da Faculdade de Educação Física, indicado pelo seu Diretor;
- V – 01 (um) representante docente da Faculdade de Ciências Aplicadas, indicado pelo seu Diretor;
- VI - 01 (um) representante docente da Área da Saúde;
- VII - 01 (um) representante dos servidores docentes;
- VIII – 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos;
- IX – 01 (um) representante, servidor ou docente, dos campi de Limeira e Piracicaba;
- X – 01 (um) representante das Ligas das Atléticas da Unicamp;
- XI – 01 (um) representante da sociedade civil organizada;
- XII – 01 (um) representante de organizações esportivas do sistema federativo esportivo universitário;
- XIII – 01 (um) representante da Coordenadoria de Centros e Núcleos (COCEN) da Unicamp, indicado pelo seu Coordenador.

§ 1º - Os representantes mencionados nos incisos VI a X são indicados pelo Reitor e os mencionados nos incisos XI e XII serão indicados de uma lista formulada pelos membros do Conselho Gestor de Esportes.

§ 2º - Os representantes mencionados nos incisos III a XIII terão suplentes, que serão indicados pela mesma forma que os titulares.

§ 3º - O mandato dos representantes mencionados nos incisos (I, II e III) será de 02 (dois) anos e dos mencionados nos incisos (IX a XIII) será de 01 (um) ano, permitida a recondução.

Capítulo IV – Da Diretoria de Esportes, suas atribuições e composição

Artigo 6º – Fica instituída a Diretoria de Esportes da Unicamp, composta, no mínimo, de um Diretor, um Diretor associado, ambos com atuação acadêmica em Esportes, e dois técnico-administrativos responsáveis pelo suporte administrativo às atividades da Diretoria de Esportes.

Parágrafo único. Cabe a Diretoria de Esportes, as seguintes atribuições:

- I - implementar a Política de Esportes da Unicamp;
- II - cumprir o Plano Anual de Esportes da Unicamp, aprovado pela CEPE;
- III – propor ações, por meio de editais, visando estabelecer o cronograma de utilização do Ginásio Multiuso da Unicamp;
- IV - realizar ações de estímulo às iniciativas públicas e privadas de incentivo às atividades desportivas;
- V – executar os acordos e parcerias que viabilizem a utilização das estruturas esportivas com a implementação de atividades e eventos de natureza esportiva, cultural, recreativa ou educacional, dentre outras;
- VI – reunir os dados necessários à emissão do relatório anual para a Pró-Reitoria de Extensão e Cultura acerca das ações desenvolvidas, bem como propor ao Conselho geral de Esportes melhorias da prática esportiva da Universidade;
- VII – realizar ações visando supervisionar a prática esportiva na Unicamp respeitando a autonomia e harmonia entre as demais Pró-Reitorias, Unidades Acadêmicas, Núcleos e Centros, Coordenações de Cursos e Entidades Estudantis;
- VIII – executar as ações necessárias visando à participação da Unicamp nas competições locais, estaduais, regionais e nacionais, deliberadas pelo Conselho Gestor de Esportes;
- IX – executar ações visando promover o intercâmbio com órgãos públicos e privados, nacionais, internacionais e estrangeiros, destinados à promoção do esporte na Unicamp;
- X – executar ações visando avaliar os planos e programas de incentivo aos esportes e de ações de integração da extensão no ensino (curricularização), democratização da prática desportiva e de inclusão social por meio do esporte;
- XI - implementar a execução de convênios, de contratos de repasse e de termos de cooperação para a execução dos programas, dos projetos e das ações que envolvam a prática esportiva na Universidade;

XII – representar, por designação do Conselho Gestor de Esportes, a Unicamp junto às federações e entidades do esporte universitário;

XIII – realizar cerimoniais de honrarias para alunos que obtiverem conquistas relevantes no esporte de representação universitária, por sugestão do Conselho Gestor de Esportes;

XIV – propor ao Conselho Gestor de Esportes ações objetivando a criação e ampliação de espaços para as práticas esportivas.

Artigo 7º - Esta Deliberação entra em vigor a partir de sua publicação.

PARECER PG Nº: 2570/2023
Processo nº: 01-P-30880-2023
Interessado: PROEC – Pró-Reitoria de Extensão e Cultura
Assunto: Minuta. Deliberação CONSU. Estabelece a política de esportes na Unicamp. Análise jurídica.

Senhor Pró-Reitor de Extensão e Cultura

Trata-se da nova versão da minuta de Deliberação CONSU que estabelece a Política de Esportes na UNICAMP.

Analisada a proposta (item 27), recomendo apenas:

- a) Art. 6º - sugiro que a frase “*Cabe a Diretoria de Esportes, as seguintes atribuições:*” seja transformado em parágrafo único.”;
- b) Art. 6º, inciso X – trocar “*dos planos*” para “**os planos**”.

Feitos esses ajustes, entendo que a minuta estará em termos para ser submetida ao C. Conselho Universitário.

À d. PROEC para ciência e determinação.

Procuradoria, 04 de agosto de 2023.

FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO
Procuradora de Universidade Chefe



PROCURADORIA GERAL - UNICAMP
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" – Distrito de Barão Geraldo
CEP 13083-872 – Campinas – S.P.
Fone: (19) 3521-2968- 2969 / E-mail: secretaria@pg.unicamp.br



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Para validar este documento acesse o site <https://websis.pg.unicamp.br:9092/validarAssinatura> e insira a chave de identificação XMC82Z25702023-1691160112133